



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 08 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4.045, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da Prefeitura do Município de Piracicaba – PCMSO e revoga a Portaria nº 3.715/14.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo no uso das suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Nomear Renan Andreuccetti, como Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da Prefeitura do Município de Piracicaba – PCMSO.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pelo coordenador ora nomeado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 2º Fica expressamente revogada a Portaria nº 3.715, de 09 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 06 de abril de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DORIVAL JOSÉ MAISTRO
Secretário Municipal de Administração

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.661, DE 05 DE ABRIL DE 2021.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 1.015.711,06.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.522, de 16 de dezembro de 2020 e no art. 16 da Lei nº 9.455, de 28 de setembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 1.015.711,06 (um milhão, quinze mil, setecentos e onze reais e seis centavos), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2021, assim discriminada:

Das dotações:

1)	05	05011	0412200062038	339030	Material de Consumo:	R\$ 25.000,00
2)	05	05011	0412200062038	339039	Outros Serv. de Terceiros – P. J.:	R\$ 29.445,00
3)	12	12011	2369500352149	339039	Outros Serv. de Terceiros – P. J.:	R\$ 225.000,00
4)	12	12011	2369500332150	339039	Outros Serv. de Terceiros – P. J.:	R\$ 227.637,54
5)	17	17011	1545200042217	339037	Locação de Mão de Obra:	R\$ 508.628,52

Para as dotações:

1)	05	05011	0412600031044	339039	Outros Serv. de Terceiros – P. J.:	R\$ 54.445,00
2)	05	05011	0412200052032	339037	Locação de Mão de Obra:	R\$ 736.266,06
3)	12	12011	1339200212116	339039	Outros Serv. de Terceiros – P. J.:	R\$ 225.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de abril de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DORIVAL JOSÉ MAISTRO
Secretário Municipal de Administração

ADOLPHO CARLOS FRANÇOZO QUEIROZ
Secretário Municipal da Ação Cultural e Turismo

JOSÉ VICENTE CAIXETA FILHO
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2021, QUE “ALTERA O ORGANOGRAMA E DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LEI Nº 3.339/91, ALTERADA PELAS DE Nº 8.630/17, 8.645/17 E 9.035/18 E DAS LEIS Nº 3.563/93 E 5.951/07, A FIM DE MODIFICAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO TRABALHO E RENDA E DAÇÃO CULTURAL E TURISMO, MODIFICAR A NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E DE UNIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS, DE SEUS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, interpõe junto a essa Ilustre Casa de Leis, nos termos legais, a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 031/2021, que “altera o organograma e dispositivos constantes da Lei nº 3.339/91, alterada pelas de nº 8.630/17, 8.645/17 e 9.035/18 e das Leis nº 3.563/93 e 5.951/07, a fim de modificar a estrutura administrativa das Secretarias Municipais de Governo e Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e Renda e da Ação Cultural e Turismo, modifica a nomenclatura da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e de unidades das demais Secretarias, de seus cargos em comissão e funções gratificadas e dá outras providências”, a fim de que o caput de seu art. 15 passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As despesas vinculadas às ações 097, 098, 099, 103, 105, 152, 153, 155 e 160 constantes da Lei nº 9.522/2020, Lei Orçamentária Anual para 2021, serão vinculadas aos Órgãos, e Unidades Executoras, conforme disposto nos arts. 12, 13 e 14, retro, nos valores abaixo especificados ou até o limite dos créditos existentes na data de entrada em vigor da presente Lei:

“...”

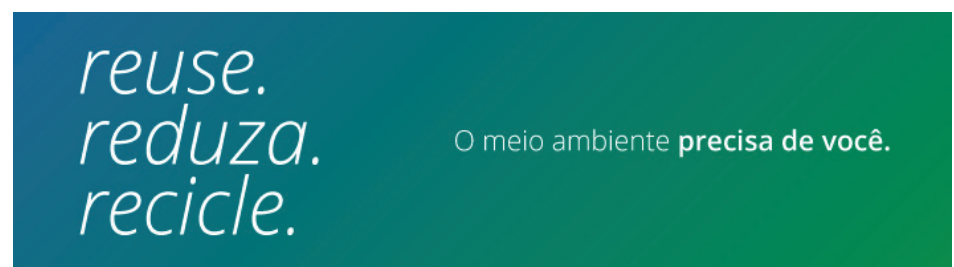
Apresentamos aos Nobres Edis mensagem modificativa com a finalidade de não interferir na execução orçamentária das secretarias cuja estrutura administrativa pretendemos modificar, isso porque o orçamento dessas secretarias já se encontra em execução e existem contratos em andamento, com despesas pendentes de pagamento, sendo que a estagnação das dotações na espera de aprovação do Projeto de Lei nº 031/2021 pode causar descontinuidade das ações públicas e atraso nos pagamentos devidos pelas respectivas secretarias.

Desta forma, estamos propondo que a vinculação das ações aos órgãos e unidades executoras se dê, não nos limites descritos taxativamente no projeto e sim, até os limites dos créditos existentes na data de entrada em vigor da lei, o que não atrapalhará as discussões pertinentes acerca do projeto, nem a execução orçamentária de nossas secretarias municipais.

Assim, diante do acima exposto é que encaminhamos aos Nobres Edis a presente Mensagem Modificativa e aguardamos sua aprovação por UNANIMIDADE!

Prefeitura do Município de Piracicaba, 06 de abril de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI

Introduz alterações à Lei nº 5.684/06, a fim de modificar dispositivos que tratam do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 132 e 134, os incisos I a III do art. 135, os arts. 136-B, 136-D e 136-H e o caput do art. 136-C todos da Lei nº 5.684, de 05 de janeiro de 2.006, alterados pelas Leis nº 5.964, de 27 de abril de 2007 e nº 6.442, de 15 de abril de 2.009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 132 . O Conselho a que se refere o art. 131, retro, será constituído da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, indicado por seus pares;

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os membros do Conselho, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, assim definidas no § 3º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Os conselheiros de que trata o presente artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.

§ 4º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal.

§ 5º Não poderão integrar o Conselho do FUNDEB:

I – titulares dos cargos, cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, destes profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º Aplicam-se ao Conselho do FUNDEB as demais normas legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 134. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 135. ...

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

Art. 136-B. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) deverá ser aprovado o novo regimento interno que viabilize o seu funcionamento.

Art. 136-C. O conselho reunir-se-á no mínimo trimestralmente ou por convocação do seu presidente.

Art. 136-D. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 136-H. O Conselho cujo mandato se encerrará, deverá se reunir com o novo conselho do CACS-FUNDEB para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.” (NR)

Art. 2º Os arts. 136-E e 136-G da Lei nº 5.684, de 05 de janeiro de 2.006, alterados pela Lei nº 5.964, de 27 de abril de 2007, ficam acrescidos dos incisos a seguir descritos:

“Art. 136-E.

V - vedará, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 136. G

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;





IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.”

Art. 3º Ficam mantidos e ratificados todos os atos praticados em decorrência da eleição dos membros do CACS-FUNDEB, desde que observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. O prazo do atual mandato deverá observar o § 9º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, com vistas à adequação do mandato ao prazo de início do próximo, que se dará em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores projeto de lei que “introduz alterações à Lei nº 5.684/06, a fim de modificar dispositivos que tratam do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências”.

Cabe destacar que o projeto está sendo proposto para adequação das normas que regem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às inovações legislativas trazidas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que mudaram sua composição e incluíram novas previsões para fiscalização dos recursos constantes do FUNDEB.

Importante destacar que a alteração legislativa ocorrida tornou o FUNDEB um fundo permanente, subindo a contribuição do governo federal dos 10% atuais até 23% do valor total do fundo até 2026, sendo que investimentos voltados exclusivamente à educação infantil, reforço no controle social e um incremento considerável no aporte de recursos da União são algumas mudanças que serão implementadas no novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) que começa a valer a partir de 2021.

Além disso, o novo Fundeb também traz um reforço no monitoramento feito pela sociedade, ao ampliar o número de integrantes dos conselhos de acompanhamento e controle social, os chamados CACS-FUNDEB, os quais devem acompanhar toda a execução dos recursos do Fundeb e precisam emitir parecer sobre a prestação de contas emitidas pelos entes federativos aos respectivos tribunais de contas. Para cumprir suas atribuições, podem requisitar e examinar documentos sobre licitações, obras e serviços custeados com recursos do Fundeb, além de dados de folhas de pagamentos de profissionais da educação. Também podem realizar visitas in loco para vistoriar construções, equipamentos e serviços contratados com valores do fundo.

Assim, visando um reforço importante para aprimorar a educação básica pública em nossa cidade e face aos objetivos acima expostos é que, mais uma vez, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovelem esta proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 06 de abril de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.670, DE 08 DE ABRIL DE 2021.
Declara luto oficial no Município de Piracicaba pelo falecimento da líder comunitária e ex-vereadora Madalena.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que na madrugada de quarta-feira, dia 07 de abril de 2021, ocorreu o falecimento de Luiz Antônio Leite, ex-vereadora Madalena, eleita no pleito de 2012, quando recebeu 3.035 votos e teve o segundo melhor desempenho de seu partido nas eleições, tendo atuado junto ao Legislativo de forma a defender os interesses da população mais carente de nossa cidade;

CONSIDERANDO sua importante e essencial atuação em mais de 25 anos como líder social e comunitária do Bairro Boa Esperança;

CONSIDERANDO seu exemplo de luta, persistência e superação pessoal e profissional e o fato de que Piracicaba perde neste momento uma figura simbólica que, com alegria, simplicidade e simpatia cativou um lugar nos corações piracicabanos,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Piracicaba, por 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da líder comunitária e ex-vereadora Madalena.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 08 de abril de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DORIVAL JOSÉ MAISTRO
Secretário Municipal de Administração

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 9.540, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Aprova convênio celebrado entre o Município de Piracicaba e a União Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viaturas, equipamentos de informática e armamentos para a Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 5 4 0

Art. 1º Aprova o convênio celebrado entre o Município de Piracicaba e a União Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei e visa o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viaturas, equipamentos de informática e armamentos para a Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber, através de repasse efetuado pela União Federal, recursos financeiros provenientes do orçamento Federal, até o valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), para custear as ações descritas no art. 1º, retro.

Parágrafo único. Para alocação dos recursos de que trata o caput do presente artigo fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com fonte de recursos Federais, para o exercício de 2021, no orçamento da Guarda Civil Municipal, nas dotações orçamentárias nº 16011 – 06.181.0017.2088 – 449052 (tablets), nº 16011 – 06.181.0017.2083 – 449052 (armas) e nº 16011 – 06.181.0017.1085 – 449052 (viaturas) e suas respectivas para os próximos exercícios. Art. 3º A contrapartida do Município de Piracicaba na execução dos objetivos de que trata o art. 1º, retro, poderá se dar até o valor de R\$ 12.414,82 (doze mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) ou até o valor obtido no processo licitatório, sendo que essas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias nº 16011 – 06.181.0017.2088 – 449052 e nº 16011 – 06.122.0004.2081 - 449052, com fonte de recursos do Tesouro Municipal, vigente para o exercício de 2021 e suas respectivas para os próximos exercícios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 1º de abril de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

SIDNEY MIGUEL DA SILVA NUNES
Comandante da GCMP

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa





13263637



08020.002238/2020-03

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 510

Brasília – DF – CEP 70.064-900

Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio nº 904909/2020

Processo Nº 08020.002238/2020-03

Convênio Plataforma +Brasil, nº **904909/2020** que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Piracicaba - SP, com recursos provenientes do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta, para o Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Ação Orçamentária - 21BM.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, **JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 767.926.253-53, nomeado pela Portaria nº 271 Casa Civil, de 08 de junho 2020, publicada no D.O.U. de 03/06/2020 e o **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, **CARLOS RENATO MACHADO PAIM**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 168.619.768-30 nomeado pela Portaria Casa Civil nº 331, de 25 de junho 2020, publicada no D.O.U. de 26/06/2020, e o **MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.341.038/0001-29, com sede na Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, Chácara Nazareth, Piracicaba - SP, CEP: 13.400-900, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **BARJAS NEGRI**, brasileiro, portador do CPF nº 611.264.978-00. **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado na Plataforma + Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, e atualizações, consoante o processo administrativo nº **08020.002238/2020-03** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto: **Fortalecer a Guarda Civil Municipal de Piracicaba/SP, com a aquisição de viatura, equipamentos de informática e armamento**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participantes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II – DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução e destinação dos bens do convênio, valendo-se preferencialmente de relatórios físicos, fotográficos, dados georreferenciados e demais medidas necessárias a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio.
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela



população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas, procedendo o cadastro na Plataforma +Brasil, bem como encaminhar ao Protocolo Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública e e-mail: "cocel-segen@mj.gov.br", ofício informando sobre o pedido de alteração do plano de trabalho, o qual encontra-se devidamente cadastrado na plataforma + Brasil.

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como a) contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando previamente ao CONCEDENTE sempre que pretender novas alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na a) Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

Convênio nº 004909/2020 (13267637) SEI 08020 00273-1/2020-01 1/1



- s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- ab) realizar consulta prévia da situação do prestador de serviços ou fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS antes de contratar a prestação de serviço ou a entrega de bem;
- ac) prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- ad) informar que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do CONVÊNIO, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;
- ae) proceder o recebimento, a guarda, e a correta destinação dos bens objetos dos contratos realizados para consecução do objeto do convênio, desde o recebimento provisório, os quais deverão ser devidamente patrimonializados, responsabilizando-se a partir do recebimentos por eventuais extravios e/ou desvios de finalidade dos bens.
- af) possuir capacidade técnico operacional de controle e manutenção patrimonial dos bens adquiridos em razão dos recursos provenientes deste convênio.
- ag) indicar formalmente os atores responsáveis pela execução dos convênios, tanto nos campos obrigatórios da Plataforma + Brasil, bem como, aos fiscais do convênio designados pelo MJSP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de Convênio terá vigência a partir da data de assinatura do instrumento e **término em 15/07/2022**, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em **R\$ 278.414,82 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, publicada no DOU de nº 13, de 20 de janeiro de 2020, UG 200330, assegurado pela Nota de Empenho nº 2020NE800312.

II - **R\$ 12.414,82 (doze mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas inserido na aba "Dados da Proposta" no campo "Anexo de Comprovação da Contrapartida".

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.



Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;



II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;



XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a



execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o



presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na Plataforma +Brasil;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos



causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENIENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de



mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão



jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 200330 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do



CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e o disposto nas Subcláusulas Terceira a Quinta.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o CONCEDENTE todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo CONVENIENTE nos fins pretendidos com a celebração deste Convênio, inclusive os bens eventualmente custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida.

Subcláusula Quarta. Para efeito de verificação da tempestividade de que trata a Subcláusula Terceira, após avaliação das razões apresentadas pelo CONVENIENTE, será considerado o lapso temporal decorrente entre a data da aquisição do bem e a data a partir da qual seu não emprego demonstrar prejuízo ao alcance dos fins pretendidos com a celebração deste Convênio.

Subcláusula Quinta. Caso verifique-se o não emprego tempestivo dos bens, o CONCEDENTE aplicará multa sobre o CONVENIENTE, no montante de 1% (um por cento) sobre a soma do valor total de aquisição dos bens de referência por mês de intempestividade verificada, sem prejuízo da ciência cabível aos órgãos de controle, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal, para fins de apuração de irregularidade ou ilegalidade, suspeita de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Em relação à instrução processual e documental faz-se necessário constar no portal de convênios:

1. Justificativa da Proposição, consoante dispõe o inciso I do art. 19 da Portaria Interministerial;
2. Plano de Trabalho aprovado na aba "Dados da proposta", no portal de Convênios nos termos do art. 23, II, da referida Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
3. Projeto Básico/Termo de Referência "aprovado" na aba Termo de Referência/Projeto básico, nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, cadastrada na aba "Dados" no Portal de Convênios, conforme estabelecido no inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
5. Declaração de contrapartida financeira do Conveniente, cadastrada na aba "dados" no Portal de Convênios nos termos do artigo 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
6. Minuta do Convênio anexada na aba " Pareceres" da Plataforma + Brasil, e, quando devidamente formalizado e assinado o convênio, o termo deve ser cadastrado em " Documentos Digitalizados" no Portal de Convênios;
7. Declaração de disponibilidade orçamentária do valor a ser repassado;



8. Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o § 14 do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA

Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública

CONCEDENTE

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

Secretário Nacional de Segurança Pública

CONCEDENTE

BARJAS NEGRI

Prefeito Municipal de Piracicaba - SP

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Felipe de Sousa Maria

Nome: Ivan Fonseca Filho

Identidade: 4243571 - SSP/GO

Identidade: 6.124.195-7 - SSP/PR

CPF: 989.185.751-49

CPF: 020.580.719-48



Documento assinado eletronicamente por **Barjas Negri, Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 10:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO MACHADO PAIM, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 15/12/2020, às 15:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joselio Azevedo de Sousa, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 15/12/2020, às 18:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do

Convênio nº 904909/2020 (13263637)

SEI 08020.002233/2020-03 / pg. 17.



assinatura eletrônica

Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Felipe de Sousa Maria, Testemunha**, em 15/12/2020, às 20:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN FONSECA FILHO, Testemunha**, em 15/12/2020, às 22:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13263637** e o código CRC **BCA2626F**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.002238/2020-03

SEI nº 13263637



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 241, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 880066/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, CNPJ nº 01345909000144. Prorrogação de Vigência. Valor Total: R\$ 122.808,66, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2018. Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: ANDRÉ DE SOUSA CHAVES, CPF nº 817.319.221-91.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2020 ao Convênio Nº 880227/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, CNPJ nº 01623783000122. Prorrogação de vigência do Convênio. Valor Total: R\$ 155.905,15, Valor de Contrapartida: R\$ 5.905,15, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 28/12/2018. Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS, CPF nº 084.349.007-18.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2020 ao Convênio Nº 813801/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 76416932000181. Prorrogação do prazo de vigência de 31/12/2020 para 31/12/2021. Valor Total: R\$ 1.246.842,00, Valor de Contrapartida: R\$ 129.252,00, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2014. Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: ROMULO MARINHO SOARES, CPF nº 769.505.907-25.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 905026/2020, Nº Processo: 08020004112202065, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ nº 01409606000148, Interviente: ESTADO DE GOIÁS CNPJ nº 01409580000138, Objeto: Fortalecer a Polícia Civil do Estado de Goiás através da aquisição de armamento, viaturas, mobiliário e equipamentos eletrônicos e de informática., Valor Total: R\$ 2.565.085,37, Valor de Contrapartida: R\$ 10.185,37, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 2.554.900,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800338, Valor: R\$ 2.554.900,00, PTRES: 178654, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304115, Vigência: 15/12/2020 a 15/04/2022, Data de Assinatura: 15/12/2020, Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: RODNEY ROCHA MIRANDA CPF nº 317.252.101-00, Interviente: RONALDO RAMOS CAJADO CPF nº 264.720.587-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904903/2020, Nº Processo: 08020002376202084, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: MUNICÍPIO DE SOROCABA CNPJ nº 46634044000174, Objeto: Modernizar o canil da Guarda Municipal de Sorocaba por meio da aquisição de viaturas caracterizadas, Valor Total: R\$ 332.940,24, Valor de Contrapartida: R\$ 32.940,24, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800310, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 178639, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404145, Vigência: 15/12/2020 a 15/12/2021, Data de Assinatura: 15/12/2020, Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: JAQUELINE LUJAN BARCELOS COUTINHO CPF nº 085.106.968-10.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904909/2020, Nº Processo: 08020002238202003, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: MUNICÍPIO DE PIRACICABA CNPJ nº 46341038000129, Objeto: Fortalecer a Guarda Civil Municipal de Piracicaba/SP, com a aquisição de viatura, equipamentos de informática e armamento., Valor Total: R\$ 278.414,82, Valor de Contrapartida: R\$ 12.414,82, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 266.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800312, Valor: R\$ 266.000,00, PTRES: 178647, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404145, Vigência: 15/12/2020 a 15/07/2022, Data de Assinatura: 15/12/2020, Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: BARIAS NEGRÍ CPF nº 611.264.978-00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 880813/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, CNPJ nº 01067941000105. Prorrogação de Vigência até 30-12-2021. Valor Total: R\$ 755.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 28/12/2018. Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: JOAO BATISTA CABRAL, CPF nº 413.064.061-53.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904899/2020, Nº Processo: 08020002377202029, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ nº 46377800000127, Interviente: ESTADO DE SAO PAULO CNPJ nº 46379400000150, Objeto: Valorizar os Policiais Militares do Estado de São Paulo, por meio da aquisição de equipamentos destinados a prática desportiva na sede do 43º BPM/IM e Subunidades., Valor Total: R\$ 129.259,46, Valor de Contrapartida: R\$ 2.584,99, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 126.674,47, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800324, Valor: R\$ 126.674,47, PTRES: 178647, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304115, Vigência: 15/12/2020 a 15/02/2022, Data de Assinatura: 15/12/2020, Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: JOAO CAMILO PIRES DE CAMPOS CPF nº 453.140.207-34, Interviente: JOAO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR CPF nº 940.628.978-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 905071/2020, Nº Processo: 08020003201202094, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: MUNICÍPIO DE CORUMBA CNPJ nº 03330461000110, Objeto: FORTALECER A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBA/MS, POR MEIO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, Valor Total: R\$ 1.563.280,43, Valor de Contrapartida: R\$ 61.547,43, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.501.733,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800382, Valor: R\$ 751.733,00, PTRES: 178531, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404121, Num Empenho: 2020NE800390, Valor: R\$ 750.000,00, PTRES: 178468, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404121, Vigência: 15/12/2020 a 15/12/2021, Data de Assinatura: 15/12/2020, Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: MARCELO AGUILAR IUNES CPF nº 497.268.541-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 905084/2020, Nº Processo: 08020002813202060, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL CNPJ nº 00498299000156, Objeto: Modernizar as Delegacias de Polícia Civil da Capital com aquisição de equipamentos de informática; o Departamento de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - DECCOR-LD com a aquisição de equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos e viaturas; e, Fortalecer as DEAMs da Polícia Civil do Rio Grande do Norte através da aquisição de eletroeletrônico e mobiliário., Valor Total: R\$ 1.274.680,64, Valor de Contrapartida: R\$ 1.275,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.273.405,64, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800360, Valor: R\$ 374.698,40, PTRES: 178617, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304137, Num Empenho: 2020NE800361, Valor: R\$ 750.000,00, PTRES: 178601, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304137, Num Empenho: 2020NE800362, Valor: R\$ 148.707,24, PTRES: 178465, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304137, Vigência: 15/12/2020 a 30/04/2022, Data de Assinatura: 15/12/2020, Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: FRANCISCO CANINDE DE ARAUJO SILVA CPF nº 423.015.564-68.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 880018/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 01409606000148, aditivo de prorrogação da vigência por 01 (um) ano. Valor Total: R\$ 650.827,03, Valor de Contrapartida: R\$ 827,03, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 28/12/2018. Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: RODNEY ROCHA MIRANDA, CPF nº 317.252.101-00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 880302/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 46377800000127. Prorrogação de vigência por mais 12 meses. Valor Total: R\$ 608.402,00, Valor de Contrapartida: R\$ 12.168,04, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 28/12/2018. Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: JOAO CAMILO PIRES DE CAMPOS, CPF nº 453.140.207-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904906/2020, Nº Processo: 08020002159202094, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ nº 82951294000100, Objeto: Estruturar o Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina, por meio da aquisição de viatura operacional., Valor Total: R\$ 922.198,33, Valor de Contrapartida: R\$ 122.198,33, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 800.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800321, Valor: R\$ 800.000,00, PTRES: 178524, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304143, Vigência: 15/12/2020 a 15/07/2022, Data de Assinatura: 15/12/2020, Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: PAULO NORBERTO KOERICH CPF nº 580.254.219-53.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 892626/2019. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SEIUSP, CNPJ nº 63608947000108. Solicita Aditivo para prorrogação de vigência do prazo por 01 (um) ano. Valor Total: R\$ 8.834.058,34, Valor de Contrapartida: R\$ 11.267,34, Vigência: 31/01/2021 a 31/01/2022. Data de Assinatura: 24/12/2019. Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: PAULO CEZAR ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 011.521.807-62.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 880084/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200005. Conveniente: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 18715532000170. A PCMG solicita a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 880084/2018 pactuado entre a Senasp e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, o qual tem por objeto "Modernizar a Polícia Civil do Es. Valor Total: R\$ 1.232.206,58, Valor de Contrapartida: R\$ 27.126,74, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 28/12/2018. Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 76792625353, Conveniente: WAGNER PINTO DE SOUZA, CPF nº 606.620.186-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904902/2020, Nº Processo: 08020002163202052, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ nº 76416932000181, Interviente: ESTADO DO PARANA CNPJ nº 76416940000128, Objeto: Modernizar a Polícia Científica do Estado do Paraná por meio da implantação de um centro de referência em ciências forenses, sendo necessário para tanto a aquisição de Computador de Alto Desempenho, Disco SSD e Ferramenta Forense de Extração de Dados., Valor Total: R\$ 638.542,40, Valor de Contrapartida: R\$ 12.770,85, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 625.771,55, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800327, Valor: R\$ 625.771,55, PTRES: 178439, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304129, Vigência: 15/12/2020 a 30/09/2022, Data de Assinatura: 15/12/2020, Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: ROMULO MARINHO SOARES CPF nº 769.505.907-25, Interviente: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR CPF nº 032.084.489-70.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 905053/2020, Nº Processo: 08020002877202061, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ nº 46377800000127, Interviente: ESTADO DE SAO PAULO CNPJ nº 46379400000150, Objeto: Modernizar a Polícia Civil do Estado de São Paulo por meio da aquisição de sistemas de aeronaves não tripuladas e viaturas policiais., Valor Total: R\$ 1.541.227,52, Valor de Contrapartida: R\$ 141.227,52, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 1.400.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800350, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 178536, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304145, Num Empenho: 2020NE800351, Valor: R\$ 800.000,00, PTRES: 178392, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304145, Num Empenho: 2020NE800358, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 178476, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44304145, Vigência: 15/12/2020 a 15/12/2021, Data de Assinatura: 15/12/2020, Signatários: Concedente: JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA CPF nº 767.926.253-53, Conveniente: JOAO CAMILO PIRES DE CAMPOS CPF nº 453.140.207-34, Interviente: JOAO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR CPF nº 940.628.978-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 904898/2020, Nº Processo: 08020002375202030, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Conveniente: MUNICÍPIO DE TARUMA CNPJ nº 64614449000122, Objeto: IMPLEMENTAR O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.pi.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 058020021706039





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021

OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de material de expediente.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/04/2021, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/04/2021, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 07 de abril de 2021.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021

OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de ração para carpa.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/04/2021, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/04/2021, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 07 de abril de 2021.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2021

OBJETO: Fornecimento parcelado de Material Hospitalar ou Ambulatorial.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/04/2021 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/04/2021 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 07 de abril de 2021

Karolina Figueiredo Ferreira
Chefe do Setor de Cadastro, Expediente e Suporte

PREGÃO ELETRÔNICO nº 121/2021

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Medicamentos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/04/2021 às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/04/2021 às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 07 de abril de 2021.

Karolina Figueiredo Ferreira
Chefe do Setor de Cadastro, Expediente e Suporte

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021

OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/04/2021, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/04/2021, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 07 de abril de 2021.

Karolina Figueiredo Ferreira
Chefe do Setor de Cadastro, Expediente e Suporte

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021

OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de capas e m,olas para cadeiras de balançar bebês (bebê colinho).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/04/2021, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/04/2021, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 07 de abril de 2021.

Karolina Figueiredo Ferreira
Chefe do Setor de Cadastro, Expediente e Suporte

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2021

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos de radiocomunicação e sinalização áudio visual.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/04/2021, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/04/2021, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 07 de abril de 2021.

Karolina Figueiredo Ferreira
Chefe do Setor de Cadastro, Expediente e Suporte

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 125/2021

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais pertencentes a frota da SEMUTTRAN
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/04/2021 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/04/2021 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 07 de abril de 2021.

Karolina Figueiredo Ferreira
Chefe do Setor de Cadastro, Expediente e Suporte

PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2021

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de conjunto carteira/cadeira CJ04 e CJ06
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/04/2021 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/04/2021 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 07 de abril de 2021.

Karolina Figueiredo Ferreira
Chefe do Setor de Cadastro, Expediente e Suporte





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021 Aquisição de Equipamentos Odontológicos

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Empresa	Valor Unitário
1	Giometti & Giometti Ltda	R\$ 1.400,00
2	Dental Open Comércio de produtos Odontológicos Ltda - EPP	R\$ 5.900,00

Piracicaba, 05 de abril de 2021.

Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL

Rerratificação ao Instrumento Particular de Promessa de Doação celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a empresa A.N.G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E SIMILARES LTDA – ME. – CNPJ nº 04.727.206/0001-79 (SEMGOV) Base Legal: Lei 4020/95. Proc. Admin.: nº 15.830/03. Objeto: recebimento em doação de área de propriedade do Município de Piracicaba, tendo como condição a implantação de unidade produtiva. Data: 21/08/2003.

DA RERRATIFICAÇÃO

Objeto: Fica alterado o lote prometido em doação, conforme consta da seguinte descrição: Lote nº 06, da quadra B, do Loteamento Industrial Uninorte, perfazendo uma área total de 2.400,00 m², matriculado sob o nº 86.418 no 1º Registro de Imóveis. Data: 15/03/2021.

Aditamento ao Contrato – Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI LTDA. – CNPJ nº 09.445.502/0001-09 (SEMOB) Código Licitação nº 2019.000.000.188 Código Ajuste nº 2019.000.001.130 Contrato nº 1831/2019. Proc. Admin.: nº 77.856/2019. Licitação: Edital de Concorrência nº 26/2019. Objeto: Execução de obras para construção de Policlínica no bairro Água Branca – Monte Feliz. Valor: R\$ 652.307,63 (seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sete reais e sessenta e três centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 21/10/2019.

DO ADITIVO – PRAZO
Código Aditivo nº 2021.000.000.085
Aditivo nº 1.831/2019 – 1.
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Data: 15/03/2021.

Aditamento ao Contrato – Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI LTDA. – CNPJ nº 09.445.502/0001-09 (SEMOB) Código Licitação nº 2019.000.000.191 Código Ajuste nº 2019.000.001.171 Contrato nº 1905/2019. Proc. Admin.: nº 77.840/2019. Licitação: Edital de Concorrência nº 25/2019. Objeto: Execução de obras para construção de Policlínica no Loteamento Gran Park/Vida Nova. Valor: R\$ 654.483,55 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 01/11/2019.

DO ADITIVO – PRAZO
Código Aditivo nº 2021.000.000.086
Aditivo nº 1.905/2019 – 2.
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Data: 31/03/2021.

Aditamento ao Contrato - Contratada: RODOLFO TREVIZAM FERMINO DE OLIVEIRA - EPP. – CNPJ nº 05.552.154/0001-00 (SMADS) Contrato nº 194/2017. Proc. Admin.: nº 145.706/2016. Licitação: Pregão Presencial nº 274/2016. Objeto: prestação de serviços de manutenção de impressoras e scanner. Valor: R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 01/03/2017.

DO ADITIVO – PRAZO
Aditamento nº 194/2017 - 4.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais).
Data: 31/03/2021.

Aditamento ao Contrato - Contratada: ANDERSON PEREIRA DE SOUZA REZENDE – ME. – CNPJ nº 17.031.441/0001-53 (SAÚDE) Código Licitação nº 2019.000.001.202. Código Ajuste nº 2019.000.000.212. Contrato nº 311/2019. Proc. Admin.: nº 97.768/2018. Licitação: Pregão Presencial nº 157/2018. Objeto: Prestação de serviços para disponibilização de vaga em prática de equoterapia para usuários do SUS, portadores de deficiência física ou transtornos psiquiátricos, com indicação médica e terapêutica. Valor: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 25/02/2019.

DO ADITIVO – PRAZO
Código Aditivo nº 2021.000.000.083.
Aditivo nº 311/2019 – 2.
Valor: R\$ 162.240,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 31/03/2021.

Aditamento ao Contrato – Contratada: JOÃO CARLOS FAZENARO ME. – CNPJ nº 04.997.023/0001-73 (GUARDA CIVIL) Contrato nº 487/2017. Proc. Admin.: nº 13.829/2017. Licitação: Pregão Presencial nº 15/2017. Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva no sistema de direção hidráulica das viaturas da frota da Guarda Civil. Valor: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 05/04/2017.

DO ADITIVO – PRAZO
Código Aditivo nº 2021.000.000.081.
Termo de Aditamento: nº 487/2017 – 4.
Valor: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/04/2021.

Aditamento ao Contrato – Contratada: PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRAS LTDA. – CNPJ nº 50.400.407/0001-84 (SEMOB) Código Licitação nº 2018.000.000.615. Código Ajuste nº 2018.000.000.174. Contrato nº 316/2018. Proc. Admin.: nº 144.670/2017. Licitação: Pregão Presencial nº 260/2017. Objeto: Prestação de serviços para desobstrução mecânica de tubulação de sistema de águas pluviais em diversos locais do Município. Valor: R\$ 1.001.400,00 (um milhão, um mil e quatrocentos reais). Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Data: 22/03/2018.

DO ADITIVO – PRAZO E SUPRESSÃO
Código Aditivo nº 2021.000.000.082
Aditivo nº 316/2018 – 4.
Valor: R\$ 1.001.400,00 (um milhão, um mil e quatrocentos reais), considerando o valor suprimido de R\$ 129.761,02 (cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e dois centavos).
Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Data: 01/04/2021.

Aditamento ao Contrato – Contrato de Locação – Locador: Sr. ANTÔNIO BRAGA, por intermédio da IRMÃOS JUNQUEIRA IMOBILIÁRIA LTDA – CNPJ nº 46.245.502/0001-83 (SAÚDE) Proc. Admin.: nº 166.668/2019. Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: locação de imóvel localizado à Travessa Fortunato Pompermayer, nº 207, Bairro Caxambu, para utilização do Arquivo da Secretaria. Valor: R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais) mensais. Prazo: 12 (doze) meses. Data: 16/12/2019.

DO ADITIVO – PRAZO
Aditivo nº 2.085/2019 - 2.
Valor: R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais) mensais. Prazo: 06 (seis) meses. Data: 01/04/2021.

Aditamento ao Contrato - Contratada: BRUNO ALEGRETTI – MEI. – CNPJ nº 19.310.343/0001-80 (SEMTRE) Contrato nº 2057/2019. Proc. Admin.: nº 146.130/2019. Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Aluguel de garagem/estacionamento. Valor: R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 04/12/2019.

DO ADITIVO – SUPRESSÃO
Aditivo nº 2.057/2019 - 2.
Valor suprimido: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
Data: 01/04/2021.

Aditamento ao Contrato – Contratada: R. A. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA ME. – CNPJ nº 23.874.026/0001-64 (SEMTRE) Contrato nº 584/2017. Proc. Admin.: nº 17.279/2017. Licitação: Pregão Presencial nº 18/2017. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados na SEMTRE. Valor: R\$ 7.240,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 11/04/2017.

DO ADITIVO – PRAZO
Aditivo nº 584/2017 - 4.
Valor: R\$ 7.240,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/04/2021.

Aditamento ao Contrato – Contratada: PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA. – CNPJ nº 00.167.424/0001-45 (SEMOB) Código Licitação nº 2020.000.000.388. Código Ajuste nº 2020.000.001.301 Contrato nº 1797/2020. Proc. Admin.: nº 119.530/2020. Licitação: Concorrência nº 48/2020. Objeto: Execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em rua do Bairro Monte Líbano. Valor: R\$ 289.937,16 (Duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos). Prazo: 60 (sessenta) dias. Data: 28/12/2020.

DO ADITIVO – SUPRESSÃO
Código Aditivo nº 2021.000.000.084.
Aditivo nº 1.797/2020 – 1.
Valor suprimido: R\$ 74.496,23 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).
Data: 01/04/2021.

Contratada: LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI - EPP. – CNPJ nº 07.343.901/0001-25 (SEMUTRI/SAÚDE/GUARDA CIVIL) Código Licitação nº 2021.000.00.049 Código Ajuste nº 2021.000.000.403 Contrato nº 362/2021. Proc. Admin.: nº 142.195/2020. Licitação: Pregão Presencial nº 53/2020. Objeto: Fornecimento parcelado de peças e acessórios em geral para veículos da linha Fiat. Valor: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Prazo: 31/12/2021. Data: 01/04/2021.



Contratada: D. P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELI – ME. – CNPJ nº 14.144.192/0001-14 (SEMUTRI)
Código Licitação nº 2021.000.000.062
Código Ajuste nº 2021.000.000.404
Contrato nº 0363/2021.
Proc. Admin.: nº 148.368/2020.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 598/2020.
Objeto: Prestação de serviços corretivos de molejos em veículos da frota municipal, com fornecimento de peças.
Valor: R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 01/04/2021.

Contratada: LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI - EPP. – CNPJ nº 07.343.901/0001-25 (SEMUTRI/SAÚDE/EDUCAÇÃO/GUARDACIVIL)
Código Licitação nº 2021.000.00.055
Código Ajuste nº 2021.000.000.405
Contrato nº 365/2021.
Proc. Admin.: nº 142.200/2020.
Licitação: Pregão Presencial nº 54/2020.
Objeto: Fornecimento parcelado de peças e acessórios em geral, para manutenção dos veículos da linha Hyundai.
Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
Prazo: 31/12/2021.
Data: 01/04/2021.

Contratada: LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI - EPP. – CNPJ nº 07.343.901/0001-25 (SEMUTRI/SAÚDE)
Código Licitação nº 2021.000.00.057
Código Ajuste nº 2021.000.000.408
Contrato nº 367/2021.
Proc. Admin.: nº 142.204/2020.
Licitação: Pregão Presencial nº 57/2020.
Objeto: Fornecimento parcelado de peças e acessórios em geral, para manutenção dos veículos da linha Peugeot.
Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
Prazo: 31/12/2021.
Data: 01/04/2021.

Contratada: GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP. – CNPJ nº 26.742.152/0001-53 (SMADS)
Código Licitação nº 2021.000.01.034
Código Ajuste nº 2021.000.000.413
Contrato nº 0373/2021.
Proc. Admin.: nº 138.344/2020.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 590/2020.
Objeto: Fornecimento parcelado de leite integral e margarina, durante o exercício de 2021.
Valor: R\$ 8.593,92 (oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).
Prazo: 31/12/2021.
Data: 01/04/2021.

Contratada: COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE SÃO PEDRO. – CNPJ nº 04.620.805/0001-99 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2021.000.000.040
Código Ajuste nº 2021.000.000.414
Contrato nº 0374/2021.
Proc. Admin.: nº 140.427/2020.
Licitação: Chamada Pública nº 04/2020.
Objeto: Aquisição de iogurte sabor morango da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Valor: R\$ 872.089,60 (oitocentos e setenta e dois mil, noventa e nove reais e sessenta centavos).
Prazo: março a dezembro de 2021.
Data: 01/04/2021.

Contratada: MICROWARE ENGENHARIA SISTEMAS LTDA. – CNPJ nº 08.615.859/0001-17 (SEMACTUR)
Código Licitação nº 2021.000.001.054
Código Ajuste nº 2021.000.000.415
Contrato nº 0375/2021.
Proc. Admin.: nº 140.753/2020.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 558/2020.
Objeto: Aquisição de computador, peças e periféricos.
Valor: R\$ 35.450,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 01/04/2021.

Contratada: COMACOL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – CNPJ nº 47.076.336/0001-00 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2020.000.002.160
Código Ajuste nº 2020.000.000.416
Contrato nº 0376/2021.
Proc. Admin.: nº 36.199/2020.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 135/2020 – Ata de Registro de Preços nº 412/2020 (válida até 13/08/2021).
Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de construção.
Valor: R\$ 13.122,05 (treze mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos).
Prazo: 31/12/2021.
Data: 01/04/2021.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 6 Abril 2.021

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
001741/2021	JOÃO GALDINO DA SILVA
001742/2021	HEXIS CIENTÍFICA LTDA.
001743/2021	DELTALAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA EPP
001744/2021	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
001745/2021	VALENTIM E SARTOR E OUTRO
001746/2021	ADALBERTO PLINIO SILVA
001747/2021	IVANIR FERNANDES DE SOUZA
001748/2021	UP AUTOMACAO MANUTENCAO E COMERCIO EIRELI
001749/2021	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA ALMEIDA
001750/2021	JOSE WILLIAM DOS SANTOS
001751/2021	PAIAGUÁ EMPREENDIMENTOS LTDA.
001752/2021	SETOR DE TRANSPORTE
001753/2021	SETOR DE TRANSPORTE
001754/2021	DIVISÃO DE OFICINA E TRANSPORTE
001755/2021	SETOR DE TRANSPORTE
001756/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001757/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001758/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
001759/2021	DANIEL QUINTANA PIEDADE
001760/2021	CARLOS EDUARDO DA SILVA
001761/2021	DIVISÃO DE TRATAMENTO DAS ETAS DO CORUMBATAÍ

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000395/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE:	"Concluído".
	PIRACICABA	
000755/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE:	"Concluído".
	PIRACICABA	
000777/2021	000543/2021	ADRIANO FERREIRA SILVA: "Deferido".
000942/2021	000656/2021	CÂMARA DE VEREADORES DE: "Concluído".
	PIRACICABA	
001290/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE:	"Concluído".
	PIRACICABA	
001320/2021	000896/2021	HDI SEGUROS S/A: "Deferido".
001340/2021	000904/2021	CARLOS ADRIANO PALMA: "Deferido".
001449/2020	000964/2020	ANDRE RICARDO GABRIEL RIZZO: "Concluído".
001458/2021	000984/2021	MARCELA RIBEIRO GOMES: "Deferido".
001575/2020	001040/2020	VALDIR BARBOZA: "Concluído".
001623/2021	006154/2019	PM CAR MERCANTIL EIRELI: "Indeferido".
004682/2020	003416/2020	BRUNO DE ALMEIDA PIRES: "Deferido".
004683/2020	003417/2020	FELIPE CRISTIANO VIEGAS: "Deferido".
004698/2020	003426/2020	LASARO GERALDO SARTO: "Deferido".
004836/2020	003521/2020	ADRIANA FRASSETO: "Deferido".
005040/2020	003654/2020	NATHALIA DOURADO CORDER: "Deferido".
005058/2020	003667/2020	SIDNEI FRANCISCO SILVA: "Deferido".
005094/2020	003689/2020	CINTIA RIBEIRO DE OLIVEIRA: "Deferido".
005109/2020	003698/2020	JOSE LUIZ RODRIGUES: "Deferido".
005170/2020	003748/2020	THAMY SANTOS DE VASCONCELLOS: "Deferido".
005182/2020	003756/2020	JOSE VITOR DOS SANTOS: "Deferido".
005332/2020	003858/2020	LOURDES DE FATIMA MARTHO: "Deferido".
	FERNANDES	
005363/2020	003887/2020	DORALICE NASCIMENTO LEAL: "Deferido".
	ROMANO	
005426/2020	003925/2020	ENOEL DA SILVA SIQUEIRA: "Deferido".
005457/2020	003951/2020	JOSE LEAL DE AQUINO: "Deferido".

COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE

ATO N.º 1106/2021

Danielle Pacheco de Souza Santim, Presidente da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1106, de 22 de janeiro de 2021, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, por determinação do Senhor Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, foi instaurada sindicância por meio do PROCESSO n.º 3992/2020.

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

PREGÃO N.º 15/2021 - PROCESSO N.º 607/2021

Em decorrência da licitação em epígrafe, a empresa FORTHY – TUBOS E CONEXÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.643.966/0001-55, na pessoa com poderes de representação deverá celebrar ajuste com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO MALEÁVEL (GALVANIZADOS).

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 12 e 13 de abril de 2021. Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no subitem 12 do edital. A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara
Encarregada

COLETA SELETIVA

Separe os materiais recicláveis e coloque tudo no mesmo recipiente

Metal

Latas de bebidas, alimentos em conserva, pregos, parafusos, arames, bacias, tampas, fios, sucata, baldes e panelas (sem cabo), objetos de ferro, bronze, zinco, chumbo e alumínio...

Papel

Jornais, revistas, caixas de papel e papelão, formulários de computador, envelopes, papéis de rascunho, de embrulho, embalagens Longa Vida, listas telefônicas, folhas de caderno...

Plástico

Garrafas de água e refrigerante, embalagens de produtos de higiene e limpeza, tubos e canos de PVC, brinquedos, sacos, sacolas, baldes, bacias...

Vidro

Garrafas em geral, potes e jarros, vidros de conserva, vidros de produtos de limpeza, frascos, cacos de vidro, cristais, copos...

INFORMAÇÕES:
3402-3122 / 3417-9494



PIRACICABA
Prefeitura do Município



SEDEMA
Secretaria Municipal de
Defesa do Meio Ambiente



PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

EM REDAÇÃO FINAL

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 003/21 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que concede Título de "Cidadão Piracicabano" ao Sr. Roberto da Silva Ferreira.

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Moções

Nº 048/21 - De autoria da vereadora Alessandra Bellucci, de apelo ao Governador do Estado de São Paulo para que, com a máxima urgência, sancione o Autógrafo nº 33.010, originário do Projeto de Lei 345/2019, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Nº 049/21 - De autoria da vereadora Alessandra Bellucci, de aplausos ao 1º Sargento PM Pablo Hernandez Pereira e o Cabo PM Emanuel Almir Alves Santana, do 16º Grupamento do Corpo de Bombeiros do Município Piracicaba, por salvar a vida de um cão, que se encontrava engasgado, mostrando assim que estão sempre dispostos a salvar vidas.

Requerimentos

Nº 355/21 - De autoria do vereador Paulo Henrique Paranhos Ribeiro, Voto de Congratulações a Empresa Dryclean USA de Piracicaba, pela implantação de tecnologia inédita com a Cabine de Sanitização por Ozônio.

Nº 356/21 - De autoria da vereadora Raunda Ferreira de Almeida e outros, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o número de atendimentos e exames preventivos contra o câncer subsidiados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba por meio de sua Secretaria da Saúde, bem como outras informações sobre convênios estabelecidos com a Associação Ilumina e demais instituições e associações públicas e/ou privadas destinadas à prevenção e diagnóstico oncológicos.

Nº 357/21 - De autoria do vereador Pedro M. Kawai, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre linhas de crédito fornecidos através do Banco do Povo para microempreendedores durante a pandemia.

Nº 358/21 - De autoria do vereador Pedro M. Kawai, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os empreendimentos Top Life 2 e 3, localizados no bairro Jardim Abaeté.

Nº 360/21 - De autoria do vereador Pedro M. Kawai, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o Serviço de Informação à População – 156 no ano de 2021.

Nº 361/21 - De autoria da vereadora Sílvia Maria Morales, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre estabelecimentos e uso de faixa além de ponto de ônibus, na Av. Independência.

Nº 362/21 - De autoria da vereadora Sílvia Maria Morales, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a coleta e destinação dos resíduos de poda arbórea.

Nº 363/21 - De autoria da vereadora Sílvia Maria Morales, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os procedimentos de nomeação e composição do Conselho Municipal de Habitação.

Nº 364/21 - De autoria da vereadora Alessandra Bellucci, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a criação do Setor de Direito junto à Guarda Civil Municipal de Piracicaba.

Nº 368/21 - De autoria da vereadora Ana Lúcia B. Pavão, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre contratação de empresa que auxilie e atenda às necessidades do Município na execução de ações para combate do mosquito Aedes Aegypti transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, através do Aedes do Bem.

Nº 369/21 - De autoria da vereadora Sílvia Maria Morales, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre obstrução de passagem de pedestres em área pública no Bairro Nova Piracicaba, no Município de Piracicaba.

Nº 377/21 - De autoria do vereador Cássio Luiz Barbosa, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a instalação de um CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CARDIOPATIA CONGÊNITA INFANTIL, em nosso município.

Nº 378/21 - De autoria do vereador Cássio Luiz Barbosa, que solicita informações ao Chefe do Executivo em caráter de urgência sobre acréscimo do adicional de insalubridade aos salários dos funcionários da saúde.

Nº 378/21 - De autoria do vereador Cássio Luiz Barbosa, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre acréscimo do adicional de insalubridade aos salários dos funcionários da saúde.

Nº 379/21 - De autoria da vereadora Ana Lúcia B. Pavão, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre cumprimento do Decreto Nº 65.597, de 26 de março de 2021, que inclui escolas na categoria de atividades essenciais, em todo o Estado de São Paulo.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projetos de Lei

Nº 116/20 - De autoria do ex-vereador Lair Braga, que denomina de "Helena Colognesi – Educador", via pública do Loteamento Residencial Canadá, Bairro Ondas, neste (com Nova Redação).

Nº 117/20 - De autoria do ex-vereador Lair Braga, que denomina de "Luiz Vicente Colognesi – Educadora", via pública do Loteamento Residencial Canadá, Bairro Ondas, neste Município (com Nova Redação).

Nº 118/20 - De autoria do ex-vereador Lair Braga, que denomina de "Maria Aparecida de Oliveira – Educadora", via pública do Loteamento Residencial Canadá, Bairro Ondas, neste Município (com Nova Redação).

Nº 153/20 - De autoria dos vereadores Gilmar Rotta e Pedro M. Kawai, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras transparentes ou de protetor facial com visor transparente tipo Shield àqueles que fazem atendimento ao público, (com Nova Redação).

- Fim -

"Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea". Resolução nº 05/07

ATO DA MESA Nº 05, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivo do Ato da Mesa nº 01/2021, que "Fixa o calendário de recessos administrativos da Câmara de Vereadores de Piracicaba para o exercício de 2021".

A Mesa da Câmara Municipal de Piracicaba, nos termos da legislação em vigor, promulga o seguinte:

ATO DA MESA Nº 05/2021

Art. 1º O Art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 4 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º No exercício de 2021, não haverá expediente na Câmara Municipal de Piracicaba por recessos administrativos nos dias: 01 de abril (quinta-feira); 06 de setembro (segunda-feira); 11 de outubro (segunda-feira); 29 de outubro (sexta-feira); 01 de novembro (segunda-feira); 24 de dezembro (sexta-feira), 31 de dezembro (sexta-feira)". NR

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 26 de março de 2021.

Gilmar Rotta
Presidente

Ana Lucia Batista Pavão
1º Secretária

Pedro Motoitiro Kawai
2º Secretário

Publicado no Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Piracicaba, em 26 de março de 2021.

Fábio Ricardo Dionísio
Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos

ORÇAMENTO PARA LICITAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de abertura de processo licitatório, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia, encadernação, plastificação, plotagem e digitalização de documentos, com fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos, software de bilhetagem, fornecimento de insumos de impressão, peças, manutenção e reposição de suprimentos, além da formação de 01 (um) posto de serviço para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, solicitamos a empresas dessa área que nos enviem orçamento, conforme Termo de Referência que se encontra disponível no site www.camarapiracicaba.sp.gov.br, para o email: contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br, até o dia 12/04/2021, a fim de compormos o processo licitatório.

Piracicaba, 08 de abril de 2021.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio
Setor de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico 01/2021, em forma de Registro de Preços, objetivando a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de poda de árvores de médio e de grande porte, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, respeitando as necessidades e o interesse público. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 09/04/2021. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 26/04/2021. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 26/04/2021. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 26/04/2021 na página eletrônica da bolsa de licitações e leilões www.bll.org.br. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser consultados e baixados nos endereços www.bll.org.br e www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 07/04/2021.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

